DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE

EXECUTIVO

Ano V - Número: DCCCV de 10 de Março de 2025

DATA: 10/03/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 8836712888

E-mail: diariooficial@tiangua.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá





Assinado eletronicamente por:
Maria Claúdia Rodrigues Gonçalves
CPF: ***.025.413-**
IP com n°: 192.168.1.221
www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=
823

1/8

SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS

- ₱ LEI: 1773/2025 INCLUI NA REDAÇÃO DO ART. 25, O INCISO V, E ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO ANEXO V DA LEI 1.403
 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.
- LEI: 1774/2025 ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1765/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIAS

■ ESTABELECE: 26/2025 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1773/2025

LEI Nº 1773/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

INCLUI NA REDAÇÃO DO ART. 25, O INCISO V, E ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO ANEXO V DA LEI 1.403 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

- Art. 1º Fica incluído na redação do Art. 25, o inciso V, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - V Gestor de Recursos Humanos;
- **Art. 2º** Fica incluído na redação do Anexo V da Lei 1.403 de 23 de setembro de 2021, no que tange especificamente a tabela de funções gratificadas, a seguinte função gratificada: FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VANTAGEM
GESTOR DE	FG-1	01	R\$ 700,00
RECURSOS			
HUMANOS			

- Art. 3º São atribuições do Gestor de Recursos Humanos:
- I Manter os registros de servidores e vereadores;
- II Gerenciar a documentação de pessoal, analisando a documentação necessária para admissões, incluindo a orientação sobre certidões e declarações exigidas;
 - III Responder dúvidas e solicitações dos servidores referentes ao Setor de Recursos Humanos;
- III Supervisionar a frequência dos servidores, realizando o cadastro e a baixa no sistema de ponto eletrônico, incluindo os dados referentes às faltas e licenças;
 - IV Cadastrar os dados dos novos funcionários no sistema de ponto eletrônico;
 - V Efetivar as comunicações referentes ao Setor de Recursos Humanos;
 - VI Incluir mensalmente os arquivos da folha de pagamento no portal da transparência.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - **Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 10 de março de 2025.

Alex Anderson Nunes da Costa Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1774/2025

LEI Nº 1774/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1765/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DOM assinado eletronicamente por: Maria Claúdia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 10/03/2025 20:43:07 - IP com n°: 192.168.1.221 Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=823

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 1765/2025, que altera parcialmente o ANEXO V da Lei Municipal número 1.403/2021, da forma que segue:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDAD	E VENCIMEN	NTO ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR TÉCNICO – ESPECIALIDADE EM PSICOLOGIA.	CCC-I	1	R\$ 2.200,00	Auxiliar na escuta ativa e no acolhimento psicológico inicial de mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência;
30 (trinta) horas semanais				Participar de atividades de orientação e encaminhamento de casos para serviços especializados, como assistência social, rede de saúde mental, defensoria pública, entre outros; Desempenho de atividades correlacionadas.

CARGO	SÍMBOLO	QUANTID	ADE VENCIME	NTO ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR TÉCNICO – ESPECIALIDADE EM DIREITO 20 (vinte) horas semanais Requisito minimo: Inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.	CCC-I	1	R\$ 2.200,00	Ofertar orientação jurídica para as pessoas inseridas em contexto de violência doméstica; Acompanhar diligências na delegacia; Promover palestras informativas; Promover parcerias com instituições públicas e privadas para promoção dos direitos da mulher Atividades correlacionadas.

DOM assinado eletronicamente por: Maria Claúdia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 10/03/2025 20:43:07 - IP com n°: 192.168.1.221 Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=823



Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 10 de março de 2025.

Alex Anderson Nunes da Costa Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - ESTABELECE: 26/2025

PORTARIA Nº 26, 06 DE MARÇO DE 2025

Estabelece diretrizes para a implantação e funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas unidades de ensino da rede pública municipal.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 227, da Constituição Federal, estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece em seu art. 13 que "os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais" e, no art. 70, que é "dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu art. 245, a pena de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, para o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) preconiza no inciso IX, do art. 12, que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*Bullying*), no âmbito das escolas (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, alterada pela Lei nº 13.663, de 2018, preconiza no inciso X, do art. 12, que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Lei 13.185/2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo território nacional, que versa também sobre o *cyberbullying*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e cria mecanismos para prevenir e coibir a violência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.819/2019 institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do

DOM assinado eletronicamente por: Maria Claúdia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 10/03/2025 20:43:07 - IP com n°: 192.168.1.221

Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=823

Suicídio e estabelece em seu art. 6°. que os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos: II - estabelecimentos de ensinos públicos e privados ao conselho tutelar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.230, de 27 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 17.253, de 29 de julho de 2020, autoriza a criação, nas escolas da rede pública e nas escolas privadas do Estado do Ceará, de comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e adolescente.

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao Programa PREVINE – Violência nas escolas, não! de iniciativa do Centro de Apoio Operacional da Educação, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Ceará, que tem o intuito de promover, em parceria com os órgãos públicos e com as organizações das sociedade civil, o acompanhamento permanente do referido diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a implantação e funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e adolescente nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos das comissões:

- I fortalecer o papel dos estabelecimentos de ensino como espaços de proteção, prevenção da violência, valorização da vida e promoção da cultura de paz;
- II aprimorar a articulação dos estabelecimentos de ensino com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- III assegurar às crianças e aos adolescentes a garantia dos direitos legalmente instituídos, notadamente a proteção e prevenção a todas as formas de violência;
- IV contribuir para o tratamento adequado, em conformidade com as normativas vigentes, dos casos que envolvam violações de direitos das crianças e adolescentes detectados pelos estabelecimentos de ensino;
- V encaminhar às instituições e autoridades competentes todos os casos que envolvam violações de direitos de crianças e adolescentes em consonância com o fluxo estabelecido no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.
- Art. 3º: A composição e o mandato das comissões atendem aos seguintes critérios:
- §1º As Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e ao Adolescente deverão ser compostas pelos seguintes membros:
- I- o(a) Diretor(a) Escolar, enquanto membro nato;
- II- 01 professor(a), podendo ser membro do Conselho Escolar;
- III- 01 funcionário(a) da escola, podendo ser membro do Conselho Escolar.
- §2º O representante dos professores e o dos funcionários serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo.
- §3º O mandato dos integrantes das comissões será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.
- §4º O processo eletivo deverá ser formalizado mediante ata, constando o nome dos integrantes eleitos e, posteriormente, enviada à Secretaria Municipal de Educação.
- §5º Na hipótese de alteração da composição dos membros da comissão, nova ata deverá ser confeccionada e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4º: São atribuições das comissões:
- I desenvolver e executar plenamente, com apoio da comunidade escolar, planos de prevenção às diversas expressões de violência identificadas pela escola, contemplando ações de sensibilização e debate a respeito de temáticas relacionadas à proteção, prevenção da violência e promoção dos direitos da criança e do adolescente e da cultura de paz;
- II notificar ao Conselho Tutelar respectivo, os casos confirmados ou suspeitos de violência contra a criança ou adolescente, nos termos da legislação vigente;
- III- Assegurar o acolhimento e a não revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha nos casos de denúncia espontânea, conforme previsto na Lei 13.431/2017;
- IV Manter em sigilo os documentos relacionados ao registro e notificação das situações de violência e tratar de forma sigilosa, sem expor nem a vítima nem o suposto agressor, os casos que envolvam violações de direitos das crianças e adolescentes detectados pela unidade de ensino;

DOM assinado eletronicamente por: Maria Claúdia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 10/03/2025 20:43:07 - IP com n°: 192.168.1.221 Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=823

- Art. 5º A notificação de casos suspeitos ou confirmados de violência deve atender aos procedimentos a seguir:
- I A comissão deve utilizar a ficha de notificação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação para registro e encaminhamento das situações.
- II Na hipótese de o relato da situação de violência ter sido feita a pessoa que não compõe a comissão, a vítima não deverá ser ouvida, sendo suficientes as informações apresentadas pela pessoa a quem a descrição dos fatos foi apresentada.
- III- Cópia da ficha de notificação, com a data do recebimento pelo Conselho Tutelar será mantida na escola, em local separado e acessível apenas aos membros da comissão.
- IV- Em caso de recusa ou omissão do Conselho Tutelar, a denúncia será notificada através de ofício pela comissão diretamente ao Ministério Público de Tianguá.
- Art. 6º Os planos de prevenção à violência serão elaborados a partir das orientações a seguir delineadas:
- I Cada comissão deverá elaborar um plano de prevenção à violência individualizado, contemplando o diagnóstico da realidade na unidade de ensino e as ações, contínuas ou pontuais, que serão desenvolvidas para conscientizar e debater a comunidade escolar sobre as temáticas avaliadas como relevantes;
- II- O plano de prevenção terá vigência anual e deverá ser alinhado às demais atividades previstas no projeto político pedagógico da unidade de ensino; alinhado com os Programas: Rede Peteca e Nuca
- III- A comissão deve garantir a execução e o monitoramento das ações previstas no planejamento, devendo manter o referido documento atualizado.
- IV- As ações a serem realizadas deverão ser alinhadas juntamente com o calendário das ações dos Programas e Projetos advindos por meio da Secretaria de Educação do Município, para que haja consonância e engajamento nas articulações realizadas ao decorrer do ano dentro da programação e calendário pedagógico que envolvam os assuntos pertinentes a prevenção da violência de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino.
- Art. 7º A Secretaria de Educação designará equipe responsável pelo acompanhamento das Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e ao Adolescente junto ao município de Tianguá, a quem também compete:
- I- dar suporte às comissões no exercício das suas atividades;
- II- articular parcerias entre as comissões e os outros órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente do município e, se necessário, de outras localidades;
- III- oferecer material de apoio e atividades de natureza formativa para os membros das comissões;
- IV- monitorar as atividades das comissões, mapeando práticas exitosas;
- V- coletar dados que possam servir para orientar as ações das comissões e da Secretaria Municipal de Educação.

Tianguá/CE 06 de março de 2025

Uritânia Aguiar Ramos

Secretária Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Tianguá/CE



7/8

EQUIPE DE GOVERNO

Alex Anderson Nunes da Costa Prefeito

Evaneudo Mendes de Lima

Vice-prefeito

Raphaelle Lourenco Terceiro Chefe de Gabinete - GABINETE

Antonia Eduarda Barbosa Vieira Controlador Geral do Município -CONTROLADORIA

Jose Nailton Rocha Pontes Secretário(a) Municipal de Finanças - FINANÇAS

Flavia Araujo Cardoso Procopio Secretário(a) Municipal de Saúde - SAÚDE

Marcello do Nascimento Nunes Secretário(a) da Infraestrutura - SEINFRA

Valfrido de Paulo Fontenele Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA

Odhaila Thailanne Muniz de Aguiar Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo Empreendedorismo - SICOMDEE

Salmi Francisco Lima Filho Secretário(a) Municipal de Turismo - SETUR

Elves Ronielly Carvalho de Lima Presidente da Câmara - CMT Hytallo Wadson da Costa Moita

Procurador Geral do Município - PROCURADORIA

Alberi Farrapo de Oliveira Secretário(a) Municipal de Administração -ADMINISTRAÇÃO

Uritania Aguiar Ramos Secretário(a) Municipal de Educação - SME

Mariane Ximenes Portela Pontes Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social do Municipio Municipio - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cleonice Carneiro Jacinto Secretário(a) Municipal de Cultura - CULTURA

Igor Saraiva Costa Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

Cleyoenos de Lima Fontenele Secretário(a) Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Nathaniel Mendes de Vasconcelos Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - Astt - ASTT

